

Plano de Ordenamento – Resolução do Conselho de Ministros nº 180/2008 de 24 de novembro

Atividades de Turismo de Natureza (Decreto-Lei nº108/2009, de 15 Maio republicado pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 03 de setembro)	Áreas sujeitas a regime de proteção					
	Área Terrestre			Área Marinha		
	Proteção Total	Proteção Parcial	Proteção Complementar	Proteção Parcial do Tipo I	Proteção Parcial do Tipo II	Proteção Complementar
Caminhadas	Interdita	Carece de autorização	Carece de autorização	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Atividades de observação da natureza	Interdita	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Atividades de orientação	Interdita	Carece de autorização	Carece de autorização	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Passeio de barco, com e sem motor	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Vela, remo e atividades náuticas similares	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, skimming, standup paddle boarding e similares	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Pesca turística, mergulho, snorkling e similares;	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Atividades de teambuilding (desde que constituída por uma ou mais atividades identificadas nesta tabela)	Interdita	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Artigo 8.º Atos e Atividades interditos	Área Terrestre			Área Marinha		
I) A realização de competições desportivas, espetáculos, festas populares, feiras e mercados	Interdita			Não Aplicável		
j) O sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, exceto por razões de vigilância, de combate a incêndios, para operações de busca e salvamento, militares ou ações do ICNB, I. P., bem como trabalhos científicos autorizados pelo mesmo;	Interdita			Não Aplicável		
m) A utilização de veículos motorizados e de motores de combustão, com exceção dos adstritos a atividades da autoridade marítima, da Câmara Municipal de Peniche, do ICNB, I. P., e outros serviços públicos	Interdita			Não Aplicável		
o) A pernoita e a prática de campismo fora dos locais expressamente destinados	Interdita			Não Aplicável		
p) A circulação fora dos trilhos e caminhos existentes, com exceção da decorrente das atividades coordenadas pelo ICNB, I. P., ou	Interdita			Não Aplicável		

<i>devidamente autorizadas pelo mesmo, bem como das ações de fiscalização ou de segurança pública</i>		
<i>q) O acesso, na Berlenga, aos ilhéus Maldito, da Ponta, do Meio, do Rio da Poveira, do Manel da Margarida e O -da- -Velha; nas Estelas, à Estela Grande, ao Estalão e ao Manuel Jorge; nos Farilhões, ao Grande, ao de Nordeste, ao da Cova, ao dos Olhos e ao Rabo de Asno, com exceção do acesso efetuado no âmbito das atividades levadas a efeito pela Direção -Geral da Autoridade Marítima e pelo ICNB, I. P., ou devidamente autorizadas pelo mesmo, e ainda das ações de fiscalização ou de segurança pública</i>	Interdita	Não Aplicável
Artigo 31.º Atos e atividades interditos	Área Terrestre	Área Marinha
<i>h) As atividades desportivas ou recreativas ruidosas, nomeadamente competições de motonáutica e a utilização de motas de água ou similar</i>	Não Aplicável	Interdita
<i>i) O sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, exceto por razões de vigilância, de defesa nacional ou para repressão de atos ilícitos e, quando seja necessário, em operações de busca e salvamento</i>	Não Aplicável	Interdita

NOTAS:

1. Sempre que possível deverá ser comunicado à Reserva Natural das Berlengas, através do endereço eletrónico rnb@icnf.pt ou DRCNF.LVT@icnf.pt, o número de participantes e data, por atividade. O envio da informação referida destina-se apenas a ser utilizado para fins estatísticos de visitação na Rede Nacional de Áreas Protegidas.
2. O exercício das atividades identificadas está condicionado ao cumprimento do respetivo Plano de Ordenamento, pelo que a presente tabela é meramente informativa não substituindo a sua consulta.